



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SMADS**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente EDITAL para seleção de parcerias com a Organização da Sociedade Civil (OSC) de natureza privada sem fins econômicos para a realização de ações previstas na Política Nacional de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009-CNAS para a prestação de “**Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos**”, referenciado ao **CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social para o acompanhamento**.

**1 – PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização(ões) da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2** O presente edital e a adjudicação dele decorrentes regem-se por toda a legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13204/2015; pelo Decreto Municipal 6900/2017; Lei Municipal nº 5762/21 – Sistema Único de Assistência Social do Município de Pirassununga e demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital. Normas que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitam.

**1.3** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O objeto a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

**1.5** Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.pirassununga.sp.gov.br>.

**2. OBJETO**

Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Pirassununga, por meio da SMADS, com a OSC ou OSCs selecionada(s) para o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, graus I, II e III; sem nenhuma renda (ou renda comprometida) para o custeio do referido serviço; que não possuam filhos e/ou familiares próximos em condições de mantê-los sob seus cuidados e que comprovem não possuírem condições financeiras para o custeio da vaga em Instituição de Longa Permanência ou em situação de abandono; violência física, psicológica e negligência; violência sexual, abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção.

**3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO**

**3.1** Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos

**3.2** Público Alvo: Idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, independentes e/ou com diversos graus de dependência (graus I, II e III – conforme Resolução RDC 502/2021 da ANVISA).

**3.3 Oferta de vagas:** este instrumento prevê a oferta total de 30 vagas em Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, conforme especificado no objeto, assim distribuídas:

**3.3.1** Para idosos com graus de dependência I e II: 25 vagas

**3.3.2** Para idosos com graus de dependência III: 05 vagas

**3.2. Da natureza do serviço e prestação do serviço:** a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem nenhuma renda suficiente para o custeio do referido serviço, ou com renda comprometida, enquanto durar o comprometimento. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade, devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. O serviço deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto. Não será admitido qualquer tipo de exclusão no que tange à orientação e identidade de gênero, ausência de renda do idoso, bem como idosos portadores de patologias infectocontagiosas, que estejam em tratamento e sob controle. Quadros decorrentes de transtornos mentais poderão acessar vaga junto às ILPIs quando estabilizados e acompanhados/referenciados por serviço especializado em saúde mental.

**3.3 Das Condições e Formas de Acesso:** por requisição oficial do CREAS, Centro de Referência Especial de Assis-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

tência Social em virtude de:

- a) Não possuir nenhuma renda (ou renda comprometida) para o custeio do referido serviço;
- b) Não possuir filhos e/ou familiares próximos em condições de mantê-los sob seus cuidados e que comprovem não possuírem condições financeiras para o custeio da vaga em Instituição de Longa Permanência;
- c) constatação de abandono; violência física, psicológica e negligência; violência sexual, abuso e/ou exploração sexual;
- d) afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção.

**3.4 Do referenciamento e da articulação em rede:** este serviço é referenciado a Proteção Social Especial da SMADS no CREAS, que poderá solicitar relatórios, prontuários e PIA – Plano Individual de Atendimento dos usuários atendidos; prestar orientações em consonância com as normativas do SUAS e observar, junto a(s) OSC parceira(s), fluxos e protocolos definidos pelos gestores públicos, referente a encaminhamentos, inserções, desligamentos, procedimentos e trocas de informações. Os serviços devem estar articulados aos demais serviços socioassistenciais do município (em especial CREAS) e serviços de políticas públicas setoriais.

**3.5 Do local da prestação do serviço:** bem imóvel de propriedade ou locada pela OSC; deve ser espaço para moradia, endereço de referência, apresentar condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, condizente com o número de usuários pactuado.

**3.5.1** O imóvel deve possuir acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

**3.5.2** Devem ser observadas as regras referentes ao funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos constantes da Resolução RDC 502/2021, Portaria CVS 10/2017 e Portaria CVS 01/2020 da ANVISA

**3.5.3** A prestação do serviço será ininterrupta.

**3.6 Do transporte:** a OSC deverá disponibilizar meios de transporte, em bom estado de conservação, para realização do objeto, incluindo-se o acompanhamento e transporte dos acolhidos em serviços da rede socioassistencial municipal ou fora do município, deslocamento da equipe técnica e demais atividades relativas e exclusivas à execução do objeto.

**3.6.1** Nos casos de internações hospitalares, a OSC deverá fornecer transporte e acompanhante até o acionamento e comparecimento de familiares/responsáveis com limite de até 12 horas. Em casos de inexistência ou ausência de familiares/responsáveis a OSC providenciará tal acompanhamento, o qual poderá ser custeado pela pessoa idosa, quando possível. O acionamento ou não dos familiares/responsáveis para acompanhamento deverá ser avaliado pela equipe técnica da OSC, considerando o Plano Individual de Atendimento –PIA, visando o melhor interesse da pessoa idosa.

**3.7 Dos Recursos Humanos:** Conforme NOB RH/SUAS e Portaria RDC 502/2021 ANVISA.

**3.7.1** As remunerações das contratações que serão realizadas para a execução do objeto devem estar dentro dos parâmetros regionais de remuneração, não ultrapassando os parâmetros de remuneração da Administração Pública Municipal para cada função, conforme os princípios da economicidade, eficiência e eficácia em atendimento ao art. 5º da Lei 13.204/15.

**3.8 Da alimentação:** conforme Portaria RDC 502/2021 ANVISA.

**3.9 Dos medicamentos:** A OSC deverá garantir aquisição, administração e controle dos medicamentos prescritos nos prontuários médicos individuais. Os medicamentos prescritos deverão ser adquiridos através de fornecimento do SUS e/ou pela família do idoso assistido, nos moldes da Resolução nº 39, de 09 dezembro de 2010, do CNAS.

**3.10 Da gestão do serviço:** A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

**3.10.1** As ações devem assegurar a convivência com familiares amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, religiosas, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

**3.10.2** O processo de acompanhamento deve ser construído pela equipe técnica juntamente ao idoso (e familiares quando se aplicar), a partir do Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais Resolução 109/2009.

**3.10.3** A OSC deverá elaborar relatórios de acompanhamento individual, de execução e outros sempre que solicitados, bem como manter prontuários dos idosos atualizados, contendo as principais informações dos idosos, atendimentos realizados (sociais e médicos) e o PIA.

**3.10.4** Todas as ações devem ser desenvolvidas obedecendo às regras contidas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

**3.10.5** O trabalho socioassistencial com o idoso e sua família deverá ser complementado tendo como referências o CRAS e o CREAS, considerando-se as especificidades de cada serviço.

**3.10.6** A(s) OSC(s) parceira(s), deverá providenciar a inscrição do serviço no Conselho Municipal do Idoso de Pirassununga e no Conselho Municipal de Assistência Social de Pirassununga, no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do Termo de Colaboração para a execução do objeto deste edital.

**3.10.7** Todas as atividades desenvolvidas no Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos deverão ser registradas para compor um relatório mensal consolidado (ANEXO...), que poderá ser solicitado a qualquer momento, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

#### **4. DAS CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

O Município de Pirassununga contratará, por meio deste edital de chamamento público, 30 vagas de acolhimento para pessoas idosas, conforme exposto no item 3.3. Cada OSC poderá concorrer à quantidade de vagas disponíveis, de acordo com sua capacidade de atendimento, devendo considerar, para tanto, sua estrutura física, administrativa, operacional e técnica, as normas da vigilância sanitária, a proporcionalidade de profissionais da equipe de referência do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade Abrigo Institucional.

#### 5. DOS VALORES ANUAIS

O valor total máximo do repasse anual para a execução do serviço, será de R\$ 816.600,00 (oitocentos e dezesseis mil e seiscentos reais), distribuídos da seguinte forma:

Grau de dependência	Total de vagas	Valor perca pita	Valor máximo mensal	Valor máximo anual
Grau I e Grau II	25	R\$ 1.942,00	R\$ 48.550,00	R\$ 582.600,00
Grau III	5	R\$ 3.900,00	R\$ 19.500,00	R\$ 234.000,00
			R\$ 68.050,00	<b>R\$ 816.600,00</b>

#### 5.1 DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

##### 5.1.1 Rubrica Orçamentária: **Fonte 1 – Recurso Próprio Municipal**

13.01.00 08.241.4002.2760 33.90.39 – Fonte 1-3º Setor Alta Complexidade

**Valor: R\$ 794.100,00** (setecentos e noventa e quatro mil e cem reais)

##### 5.1.2 Rubrica Orçamentária: **Fonte 2 – Recurso Estadual**

13.02.00 08.244.4002. 33.50.39 – 3º setor – alta complexidade

**Valor: R\$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais)

#### 6. CRONOGRAMA

Publicação do Edital de Chamamento Público	05/06/2024	Site da Prefeitura Municipal, através do link: <a href="http://www.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Convenios/Chamamentos%20Publicos/2024/Secretaria%20Municipal%20de%20Assistencia%20Social/">http://www.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Convenios/Chamamentos%20Publicos/2024/Secretaria%20Municipal%20de%20Assistencia%20Social/</a> e Diário Oficial do Município.
Prazo para o envio das propostas	9h do dia 05/07/2024	Auditório do Paço Municipal Rua Galício Del Nero, 51 – Pirassununga/SP
Sessão Pública para a abertura das propostas, conferência e validação dos documentos	9h do dia 05/07/2024	Auditório do Paço Municipal Rua Galício Del Nero, 51 – Pirassununga/SP
Prazo para a publicação do resultado preliminar	08/07/2024	Site da Prefeitura Municipal, através do link: <a href="http://www.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Convenios/Chamamentos%20Publicos/2024/Secretaria%20Municipal%20de%20Assistencia%20Social/">http://www.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Convenios/Chamamentos%20Publicos/2024/Secretaria%20Municipal%20de%20Assistencia%20Social/</a> Diário Oficial do Município.
Prazo para recurso do resultado preliminar	17h do dia 10/07/2024	Protocolo eletrônico pelo E-mail: monitor3setor.smds@pirassununga.sp.gov.br
Prazo para análise de recursos e homologação Do resultado final	12/07/2024	Site da Prefeitura Municipal, através do link: <a href="http://www.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Convenios/Chamamentos%20Publicos/2024/Secretaria%20Municipal%20de%20Assistencia%20Social/">http://www.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Convenios/Chamamentos%20Publicos/2024/Secretaria%20Municipal%20de%20Assistencia%20Social/</a> e Diário Oficial do Município.
Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação de documentação, nos moldes da Lei nº 13.019/14	15/07/2024	Protocolo eletrônico pelo E-mail cadastrado pela proponente
Prazo para a entrega e regulamentação da documentação	17/07/2024	Protocolo eletrônico pelo E-mail: <a href="mailto:monitor3setor.smds@pirassununga.sp.gov.br">monitor3setor.smds@pirassununga.sp.gov.br</a>
Prazo para Parecer Jurídico, celebração e publicação do Termo	19/07/2024	Site da Prefeitura Municipal, através do link: <a href="http://www.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Convenios/Chamamentos%20Publicos/2024/Secretaria%20Municipal%20de%20Assistencia%20Social/">http://www.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Convenios/Chamamentos%20Publicos/2024/Secretaria%20Municipal%20de%20Assistencia%20Social/</a> e Diário Oficial do Município.

#### 7. DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO E DEMAIS TRÂMITES

7.1. A Comissão de Seleção foi designada pelo órgão Gestor por meio da Portaria 326/2024, publicada no Diário Oficial do Município em 06 de maio de 2024.

7.2. Caberá a SMADS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social – Rua Frederico Port, 74 – Centro – Pirassununga-SP – Fone: (19) 3562 1250



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

CMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste edital, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento cópia do ofício protocolado no referido conselho.

#### **8. DAS PROPONENTES**

São proponentes as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social que atendam a todos os critérios estipulados neste edital, desde que:

- a) não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA;
- b) tenha cumprido todos os prazos e exigências deste edital nas datas estabelecidas.

#### **9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A apresentação da proposta, deverá ser entregue, obrigatoriamente, em duas formas:

- a) em um pendrive e que estará disponível para retirada (devolução) após cinco dias na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Frederico Port, 74, Centro, Pirassununga/SP.
- b) de forma impressa em dois envelopes lacrados, sendo um, o Envelope "A", contendo os documentos de habilitação e outro, o Envelope "B", contendo o Plano de Trabalho. Os envelopes deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Frederico Port, 74, Centro, Pirassununga/SP, no período compreendido do dia da publicação do edital até as 9 h do dia 22/05/2024.

**9.1** O envelope A, deverá estar identificado da seguinte forma:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SMADS**

**ENVELOPE "A"  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

NOME DA OSC:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Deverão constar no pendrive e no Envelope "A", os seguintes documentos:

#### **9.2 Documentos de habilitação:**

- a) Estatuto Social
- b) Declaração de Ciência e Concordância com os termos do Edital, conforme **anexo IV**;
- c) Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com no mínimo, um ano de existência,
- d) Declaração de que atende aos requisitos para celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a assinatura do instrumento de parceria – **anexo V**
- e) Declaração de finalidade, capacidade técnica, instalações e condições materiais – **anexo VI**
- f) Declaração de conta bancária e que a OSC não está impedida, pelo tribunal de contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos – **anexo VII**
- g) Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante – **anexo VIII**
- h) Declaração de não incidência à vedações – **anexo IX**
- i) Declaração que não emprega menor de 18 anos – **anexo X**
- j) Declaração de não contratação e ou remuneração de servidor ou empregado público pela organização da sociedade civil – **anexo XI**
- k) Declaração acerca de dirigentes e parentes da Organização da Sociedade Civil – **anexo XII**
- l) Portfólio da OSC, com descrições sobre sua experiência prévia na realização de atividade ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende celebrar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrem pertinentes. No relatório podem constar comprovantes (publicações oficiais, termos de parcerias firmados, atestados de capacidade técnica, entre outros), que demonstrem o atendimento aos seguintes critérios, previstos para a oferta do Serviço na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- m) Certificado de registro/inscrição da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal da Pessoa Idosa no Município onde será executado o serviço (onde serão oferecidas as vagas).

**9.3 Validade das certidões:** na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão de Seleção aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da homologação do resultado do certame.

**9.4** O envelope A, deverá estar identificado da seguinte forma:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SMADS**

**ENVELOPE "B"  
PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO**

NOME DA OSC:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Rua Frederico Port, 74 – Centro – Pirassununga-SP – Fone: (19) 3562 1250



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

**9.5** Deverão constar no pendrive e no Envelope “B”, os seguintes documentos:

- a) Ofício de Apresentação da Documentação do Plano de Trabalho, conforme **Anexo II**;
- b) Plano de trabalho, em conformidade com o art. 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que deverá conter todos os elementos descritos Modelo de Plano de Trabalho, **Anexo III**.

**9.6 Na versão impressa**, o Plano de Trabalho deverá ter todas as folhas numeradas e rubricadas e a última página assinada pelo representante legal da OSC proponente e pelo técnico de Serviço Social.

A OSC deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis, bem como com o custo de mão de obra decorrente de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho que, existentes à época da apresentação da proposta, não tenham sido considerados inicialmente.

**9.7** Na versão digital (em pendrive), o Plano de Trabalho deverá ser assinado digitalmente pelo representante legal da OSC proponente e pelo técnico de Serviço Social.

#### **10. DA SESSÃO PÚBLICA**

Os envelopes contendo documentos de habilitação e Plano de Trabalho, com o pendrive propostas recebidas serão apresentadas em sessão pública, especialmente convocada para este fim.

**10.1** Na sessão pública, as organizações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

**10.2** O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

**10.2.1** Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na sessão pública.

**10.2.2** Instrumento particular de procuração/credenciamento pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na sessão.

**10.2.3** A fase de habilitação se encerrará após a análise dos documentos apresentados por todas as proponentes.

#### **11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**11.1** Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes “A” e “B”, Documentos de Habilitação e Plano de Trabalho, respectivamente, a Comissão de Seleção fará a análise dos documentos de habilitação, preenchendo, para cada proposta, um check-list e declaração de entrega da documentação – **Anexo XIV**, informando se a proponente foi “habilitada” ou “não habilitada”.

**11.1.1** A declaração de entrega da documentação será assinada por todos os membros da Comissão de Seleção, representante legal ou pessoa devidamente credenciada nos moldes dos itens 10.1, 10.2.1 e 10.2.2 e duas testemunhas presentes.

#### **12 DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE**

Somente serão considerados **habilitados** à concorrência neste Edital, proponentes que apresentem TODA a documentação elencada no item 9.2 no momento da abertura da proposta.

**12.1** Não será admitido o saneamento, correção ou qualquer espécie de alteração do Plano de Trabalho, que será analisado à vista do que originalmente foi proposto pela OSC.

**12.2** A fase de habilitação se encerrará após a análise dos documentos apresentados por todas as proponentes.

#### **13. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A Comissão de Seleção fará a análise e classificação das propostas, exclusivamente por meio da documentação apresentada, podendo, entretanto, realizar visita de vistoria “in loco” a qualquer das proponentes, com a finalidade de averiguar as informações apresentadas na documentação entregue no Envelope “A” – Documentos de Habilitação e no Envelope “B” – Plano de Trabalho.

#### **14 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

A classificação das propostas seguirá os seguintes critérios:

- a) Alinhamento da proposta ao objeto da parceria, a ser analisada por meio do Plano de Trabalho apresentado
- b) Experiência anterior da entidade na execução dos serviços semelhantes ou da mesma natureza, a serem analisadas por meio de portfólio e Estatuto da OSC.
- c) Compatibilidade do serviço oferecido com o objeto da parceria, a ser analisada por meio do Plano de Trabalho
- d) Adequação da proposta ao valor previsto no edital e qualidade do planejamento financeiro, por meio do detalhamento de todas as despesas para a operacionalização do serviço contendo todos os itens (despesas de custeio).
- e) Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no edital
- f) Equipe envolvida na execução da proposta em conformidade com NOB-RH e lei de ILPI

#### **15. DA METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO**

Para cada critério de avaliação, será atribuído uma nota, de acordo com os seguintes parâmetros:

<b>Critério de avaliação</b>	<b>Nota</b>
a) grau pleno de atendimento do critério	2,00
b) grau satisfatório de atendimento do critério	1,5
c) grau insatisfatório de atendimento do critério	1,0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

d) não atendimento do critério	0
--------------------------------	---

**15.1 A atribuição de nota zero em qualquer critério de avaliação implica na desclassificação da proposta.**

15.2 A nota final de cada proponente classificada, será composta pela soma da pontuação obtida em cada critério.

**16. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

16.1 Os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

- a) Maior somatória nos critérios a, b, c e d, descritos no item 14.
- b) Maior tempo de Experiência da entidade, considerando dia, mês e ano;
- c) Maior tempo de constituição da entidade, considerando dia, mês e ano.

**17. DOS RECURSOS**

Após a publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município, a OSC proponente que não concordar com a pontuação, poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do resultado.

17.1 O prazo para recurso é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

17.1.1 Considera-se prorrogado o prazo estipulado até 1º primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

17.1.2 Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

17.2 Recebido(s) o(s) recurso(s), a Comissão de Seleção fará a análise e emitirá parecer técnico que justifique a manutenção ou alteração do resultado, acatando ou indeferindo a petição e publicando o resultado final no Diário Oficial do Município.

**18. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Para celebrar a presente parceria, a OSC habilitada, em cumprimento do artigo 33 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverá ser regida por estatuto com finalidade de interesse público, cujas normas disponham, expressamente, sobre:

- a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- c) A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- d) Normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:
  - d.1 a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - d.2 que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- e) Nos termos do artigo 37 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a OSC deverá indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

**19. DOS DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

São exigidos para a celebração do Termo de Colaboração os documentos elencados abaixo. Toda a documentação, deverá vir precedida de folha de rosto dirigida à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em papel timbrado da organização da sociedade civil:

- a) Inscrição emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo;
- b) Declaração de tempo de existência da OSC
- c) Certidão Negativa de Débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência;
- d) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- i) Cópia do Certificado de Inscrição no CMAS e/ou conselho de direito correspondente à área de atuação;
- j) Cópia do Estatuto Social da organização/entidade/associação escolhida, em conformidade com o Código Civil de 2002, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica e suas alterações;
- l) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;
- m) Declaração comprobatória de que a organização/entidade/associação escolhida possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou natureza semelhante, conforme **Anexo VIII**;
- n) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo: com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

- o) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- p) Declaração do representante legal, que ateste expressamente não incidir em nenhuma das vedações elencadas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme **Anexo IX**;
- q) Declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei, conforme **Anexo X**;
- r) Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS (organização isenta de cota patronal) se houver;
- s) Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de verificar a hipótese de incidência do art. 39, inciso VI, da Lei nº 13019/2014;
- t) Declaração atualizada que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade conf. artigo 165 inciso XIX, conforme **Anexo XI**.
- u) Apresentação de número de conta-corrente específica da OSC, para recebimento de cada rubrica do orçamento, dos reembolsos advindos da Colaboração, especificamente em banco oficial, em consonância com o art. 51 da Lei 13.019/14 alterada pela Lei 13.204/15 e art. 24 do Decreto Municipal nº 6.900/17, conforme **Anexo VII**.
- v) Declaração de dirigentes e parentes na Organização da Sociedade Civil, conforme **Anexo XII**.

#### **20. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO**

A Colaboração a ser firmada com a OSC escolhida terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

#### **21. DA DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Os termos de colaboração serão previamente submetidos à homologação da SMADS, antes de sua assinatura.

#### **22. DOS REPASSES MENSAIS**

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a OSC colaboradora o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal ou municipal.

**22.1** Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, transferidos fundo a fundo por outros entes a liberação da parcela vinculada, pela SMADS à OSC, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

**22.2** Devido ao plano de trabalho e o cronograma de desembolso prever o repasse de mais de 01 (uma) parcela de recursos, de acordo com o artigo 49 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil deverá:

**22.2.1** Ter preenchido os requisitos exigidos na Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para celebração da parceria;

**22.2.2** Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

**22.2.3** Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

#### **23. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas referente à execução do objeto que se propõe, serão realizadas após a elaboração e assinatura do Termo de Colaboração entre as partes.

**23.1** O processo de prestação de contas é realizado com embasamento nas diretrizes estabelecidas pela SMADS, seguindo os pressupostos da Instrução TCE-SP 001/20 alterada pela 011/21, bem como da Lei nº 13.019/14 alterada pela Lei 13.204/15. A prestação de contas será realizada observando a boa e regular aplicação de recursos conforme previsto no Plano de Trabalho.

**23.2** A OSC deverá ter toda a documentação comprobatória (via original e cópia digitalizada) da aplicação dos recursos. Enviar cópia digitalizada para prestação de contas e dar vistas aos documentos originais quando solicitado pela Comissão de Monitoramento.

**23.3** As prestações de contas serão realizadas em observância a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e a Instrução TCE-SP 001/20 alterada pela 011/21, com frequência mensal e anual.

Os modelos de formulários e demais comprovantes necessários à prestação de contas serão disponibilizados à OSC selecionada após a assinatura do Termo de Colaboração.

**23.4** As prestações de contas mensais deverão ser entregues em meio digital à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social por meio do endereço eletrônico impreterivelmente, até o dia 5 (cinco) dia de cada mês, conforme Decreto Municipal 6.900/2017, para análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. Sendo composta pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Cópias dos extratos bancários das contas corrente e aplicação utilizadas na execução da Parceria;
- c) Demonstrativos das receitas e despesas computadas por fonte de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos no período, conforme **Anexo RP 10**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

d) Cópias extraídas dos documentos fiscais originais de despesas atestando “Confere com o Original”.

**23.5** Os documentos originais deverão ser carimbados com o número do Termo de Colaboração e seus eventuais Termos Aditivos e Identificação do Órgão Concedente.

**23.6 A prestação de contas anual** deve ser entregue até 30 dias após o término do exercício, ou seja, até 31 de janeiro do ano subsequente. Devendo constar os seguintes documentos:

- a) Certidão contendo os nomes e CPF dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
  - b) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
  - c) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no Objeto do Termo de Colaboração ou de Fomento, conforme modelo contido no **Anexo RP-10**;
  - d) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração ou de Fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
  - e) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica aberta em Instituição Financeira Pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração ou de Fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras;
  - f) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, do exercício encerrado e anterior;
  - g) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício; (redação dada pela Resolução nº11/2021);
  - h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
  - i) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
  - j) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
  - k) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
  - m) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - l) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração ou Fomento, quando do término da vigência do ajuste.
  - m) A OSC deverá manter a guarda, em sua sede, dos documentos originais relativos ao objeto que propõe o presente edital pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.
- N O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser Plano Individual de Atendimento, prontuário individual do usuário, atas, relatórios, fotos, vídeos, lista de presença com data e assinatura, e demais documentos pertinentes à comprovação da execução do objeto em conformidade com o pactuado.

#### **24. DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

As OSCs parceiras deverão disponibilizar no **Portal da Transparência** todas as informações sobre suas atividades e resultados relacionados a Parceria conforme as normativas existentes: Comunicado SDG nº 16/2018, nº 19/2018, nº49/2020, Lei Municipal nº 5312/2018 e a Lei Federal nº 13.019/2014, Art. nº11, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015. Assim sendo, o conteúdo mínimo a ser publicado será:

##### **24.1 Conteúdo/Documentos Permanentes:**

- a) Estatuto Social atualizado e Ata da Eleição do Quadro Dirigente atualizado;]
- b) Termo de Colaboração;
- c) Plano de Trabalho;
- d) Relação Nominal dos Dirigentes com período de atuação;
- e) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis (ex: Demonstração do Resultado do Exercício – DRE);
- f) Regulamentos de Compras e Contratação de Pessoal;
- g) Estrutura Organizacional e suas Competências (ex: endereço, telefone, horário de atendimento) e Ouvidoria/Fale Conosco.

##### **24.2 Conteúdo/Documentos Mensais:**

- a) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, conforme modelo contido no Anexo RP-10;
- b) Demonstrativo o qual apresentará os prestadores de serviços e valores pagos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

- c) Demonstrativo de remuneração individualizada dos Dirigentes e Funcionários com Nomes, Cargos e Funções;
- d) Relatório das Atividades descrevendo as Metas Qualitativas e Quantitativas, inclusive com fotos relacionadas ao trabalho desenvolvido.

**24.3 Conteúdo/Documentos Anuais:**

- a) Demonstrativo Integral consolidado do exercício encerrado das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, conforme modelo contido no **Anexo RP-10**;
- b) Demonstrativo consolidado do exercício encerrado o qual apresentará os prestadores de serviços e valores pagos;
- c) Demonstrativo consolidado do exercício encerrado de remuneração individualizada dos Dirigentes e Funcionários com Nomes, Cargos e Funções;
- d) Relatório consolidado do exercício encerrado das Atividades descrevendo as Metas Qualitativas e Quantitativas, inclusive com fotos relacionadas ao trabalho desenvolvido.

**24.4** A Entidade Parceira deverá estar disponível para receber a visita técnica “*in loco*” e a realização da Pesquisa de Satisfação a ser aplicada por parte da Administração Pública, seguindo orientações do Decreto Federal nº 8726/2016, art. nº 52 e nº 53, os quais culminarão em Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de Fomento.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, o gestor da parceria e/ou o controle interno poderão requerer, a qualquer tempo, que a entidade parceira apresente documentação referente à prestação de contas para análise, a fim de acatar as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**25. NOMEAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA**

A Administração Pública, figurada pela SMADS indica um representante para ocupar a função de gestor da parceria, por meio da Portaria nº 266/2024.

**26. DAS VEDAÇÕES**

**26.1** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na legislação vigente, a organização da sociedade civil que:

**26.2** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**26.3** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**26.4** Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**26.5** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

**26.6** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

**26.7** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**26.8** Tenha entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput do artigo 39 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

**27. DOS IMPEDIMENTOS NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA**

Em observância ao contido na Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, às parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

**27.1** Realização de despesas com taxas bancárias;

**27.2** Transferência de recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência;

**27.3** Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins econômicos;

**27.4** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

**27.5** Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

**27.6** Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

**27.7** Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

**27.8** Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

**27.9** Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

**27.10** Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da lei 13019/2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

### **28. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

a) Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de b colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 73 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

c) A sanção estabelecida no inciso III do caput do artigo 73 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### **29. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas.

**29.1** Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessa, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

**29.2** Este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado desde que caracterizado o interesse público, devidamente comprovado.

**29.2.1** As OSCs participantes não terão direito a indenização em caso de adiamento, revogação ou anulação do edital. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelos Gestores das respectivas pastas participantes do presente edital.

**29.3** Integram este edital, os seguintes anexos:

ANEXO I Modelo de credenciamento

ANEXO II Modelo de ofício para apresentação da documentação e do plano de trabalho

ANEXO III Plano de Trabalho

Anexo IV Modelo Declaração de ciência e concordância

ANEXO V Modelo Declaração de que atende aos requisitos para celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a assinatura do instrumento de parceria

ANEXO VI Modelo de declaração de finalidade, capacidade técnica, instalações e condições materiais

Anexo VII Modelo de declaração de conta bancária e que a OSC não está impedida, pelo tribunal de contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos

ANEXO VIII Modelo Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante

Anexo IX Modelo Declaração de não incidência à vedações

ANEXO X Modelo de declaração que não emprega menor de 18 anos

ANEXO XI Modelo de declaração de não contratação e ou remuneração de servidor ou empregado público pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

organização da sociedade civil

ANEXO XII Modelo de declaração de dirigentes e parentes da organização da sociedade civil

ANEXO XIII Minuta do Termo de Colaboração

ANEXO XIV Declaração de Entrega de Documentos e Habilitação

Pirassununga, 05 de junho de 2024.

PLÍNIO LUIZ SILVESTRINI JÚNIOR

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social